



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA VIP NET TECNOLOGIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Vip Net Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 14.046.476/0001-78, sediada à Av. Francisco Moreira Alves, s/n, Centro Jaborandi - Bahia, CEP: 47.655-000, neste ato representado pelo senhor Bruno Souza Santos, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 15.461.270-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 049.770.655-57, residente e domiciliado na Av. Francisco Moreira Alves, 563, Primeiro Andar, Centro Jaborandi - Bahia, CEP: 47.655-000 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 067/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação presencial n.º 056/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet na localidade de Felicianópolis e São Manoel no interior do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade presencial n.º 056/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet na Escola Municipal Pio XII Na localidade de Felicianópolis e Escola municipal 15 de Novembro na localidade de São Manoel no interior do Município de Jaborandi - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do pregão presencial n.º 056/2018, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Bruno Souza Santos



Item	Descrição dos serviços	Secretarias	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet ao Município de Jaborandi, Bahia, nas localidades de Felicianópolis e São Manoel de Cima.	Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi.	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 30/09/2019.
- 1.2. O contrato poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviços contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 2.1. O valor mensal total é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), pelo período contratado.
- 2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotações Orçamentárias própria, previstas no Orçamento para o exercício de 2018, nas classificações e valores abaixo especificados:

02.03.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaborandi.
12.361.042.2.098 - Manutenção do Ensino Básico.
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis, contados do início do mês subsequente após a aferição da disponibilização dos serviços.

5.1.1. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Benício Lege Santo

01.01.2017 20:10



5.1.2. Todas as despesas existentes para fornecimentos dos serviços de internet que a CONTRATADA desenvolver, serão custeadas única e exclusivamente pela CONTRATADA.

5.1.3. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado e da disponibilização dos serviços, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.1.4. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período e em conformidade com o Termo de Referência constante do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços continuados contratados será reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - CONTRATANTE

8.1.1. Quando houver necessidade de serviços de alvenaria, pintura ou carpintaria, estes ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

8.1.2. Em caso de mudança de endereço ou do número do telefone da Prefeitura, deverá esta comunicar expressamente o novo endereço e, nesse o ônus da implantação do sistema ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia.

8.1.3. Deverá ter e instalar a suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, um computador com sistema operacional, placas apropriadas;

8.1.4. Providenciará local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço contratado;

8.1.5. Utilizará adequadamente os serviços, redes e equipamentos de telecomunicações relativos ao serviço contratado ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;

8.1.6. Deverá somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente;

8.1.7. Deverá zelar pelos equipamentos da CONTRATADA colocados sob a sua guarda e utilização, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou seqüestro;

8.1.8. Deverá manter ativo e atualizado seu software de proteção de vírus e firewall, tendo em vista manter a sua rede segura contra ataques de hackers e vírus;



8.1.9. Fornecer todos os locais e permitir o acesso aos terminais de computadores para à execução dos serviços.

8.2 - CONTRATADA

8.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços;

8.2.2. Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

8.2.3. Zelar pela conservação do patrimônio público do Município, nos locais de instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;

8.2.4. indicar no ato da assinatura deste contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do Gestor Contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

8.2.5. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.2.6. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.2.7. assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

8.2.8. recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.2.9. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;

8.2.10. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

8.2.11. permitir ao servidor da CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

Bruno Souza Santos



8.2.12. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.2.13. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.14. manter ativo e atualizado seu software de proteção de vírus e firewall;

8.2.15. o plano deverá disponibilizar velocidades mínimas de *download* (descida) e *upload* (subida) de 70% (setenta por cento) do link contratado, sendo aceitável apenas a variação para menos em período correspondente não superior a 30% (trinta por cento) do mês.

8.2.16. compromete-se a prestar o serviço, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.

8.2.17. o CONTRATANTE reconhece que no plano contratado, descrevem-se as velocidades efetivas de descida e subida, sendo que a velocidade pode variar dependendo do momento do acesso, do site visitado, do equipamento da CONTRATANTE e de outros fatores fora do controle da CONTRATADA;

8.2.18. os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do CONTRATANTE sendo vedado ao CONTRATANTE comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, serviços de acesso à Internet utilizando o serviço contratado, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Renato Jorge Santos



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

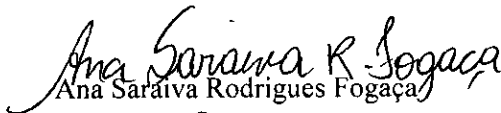
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme disposições e no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Coribe.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 02 de outubro de 2018.

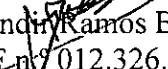

 Ana Saraiva Rodrigues Fogaça
 Gestora

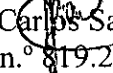
Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
 CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
 CONTRATANTE


 Bruno Souza Santos
 Sócio Administrador

Vip Net Tecnologia Ltda
 CNPJ n.º 14.046.476/0001-78
 CONTRATADO

Testemunhas:


 Jurandir Ramos Brandão
 CPE n.º 012.326.945-84


 Antônio Carlos Santos de Moura
 CPF n.º 819.213.735-04

010.000.7102.0988.0